GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 022 / 2019

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 04/09/2019
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Concorrência	**001/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, COSÍ BUONO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA-ME

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **COSÍ BUONO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA-ME**, CNPJ nº 08.899.242/0001-70, situada na Rua Prof. Aristides Novis, nº 2, Cantina da Escola Politécnica da Bahia/UFBA, Federação, Salvador-BA, CEP: 40210-630, neste ato representada pela Sra. **LYVANNA EVRAGIO GUSMÃO SOEIRO**, portadora da cédula de identidade nº 3.167.099-72, emitida por SSP/A, inscrita no CPF sob o nº 353.500.165-04, adjudicatária da Concorrência nº 001/2019, processo administrativo nº 021.2140.2018.0001177-25, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0002837-66, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE ALIMENTÍCIA NA CANTINA LOCALIZADA NA SEDE DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos art. 142 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades,

que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	PREÇO MENSAL	VALOR 12 MESES (TOTAL ESTIMADO)
1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na cantina localizada na sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE. Visita técnica obrigatória CÓD. SIMPAS: 01.90	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela administração da cantina, bem como para zela pela prestação continua e ininterrupta dos serviços de fornecimento de alimentos, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONCEDENTE;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONCEDENTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XV. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a) Equipar a Cantina com maquinário e/ou equipamentos apropriados, além de armários, necessários à sua montagem e funcionamento, mantendo-os em perfeito estado de conservação e condições higiênicas de utilização observado o quantitativo mínimo descrito no Modelo XI – Parte VI do Edital;

b) Atender ao mínimo exigido quanto aos produtos a serem fornecidos, conforme Modelo X – Parte VI do Edital, durante todo horário de funcionamento da cantina;

c) proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam de forma eficiente, devendo sempre dispensar atendimento cordial;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDETE, quanto à execução do contrato;

e) Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar a CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores;

f) Respeitar todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor, inclusive quanto aos eventuais danos causados a servidores da SETRE ou a terceiros;

g) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou defeito insanável;

h) Manter Às suas expensas e exclusiva responsabilidade, equipe de trabalho com vínculo empregatício, assumindo salários e todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e qualquer

outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento do objeto do presente contrato;

i) Manter ainda pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções em razão de férias, licença, falta ao serviço, greve dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número inferior ao proposto;

j) Apresentar, quando inicio das atividades, carteiras de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para o serviços na área objeto da concessão de uso. Deverá ser realizada, ainda a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, emitindo, assim, o atestado de saúde (ASO), em observância e cumprimento de tosas as normas de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde. A validade da carteira e os exames serão controlados pela fiscalização do CONCEDENTE;

k) Fornecer vale- transporte e alimentação a seus empregados a seus empregados, de acordo com horários em que trabalhem;

l) Cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;

m) Permitir que a CONCEDENTE realize, a qualquer tempo, inspeções e fiscalizações de funcionamento, através de servidor formalmente designado que poderá examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização sanitária, apresentando o respectivo alvará de funcionamento, e ao acompanhamento da Brigada de Incêndio, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

o) Entregar, ao final do Contrato o imóvel, o mobiliário, e os aparelhos por ventura cedidos pela CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;

p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, na forma da legislação trabalhista e previdenciária;

q) Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);

r) Providenciar para que toda alimentação a ser comercializada seja boa qualidade tenha procedência controlada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, venha pronta e devidamente acondicionada, podendo ser aquecida, se necessário, apenas em forno elétrico e/ou micro-ondas, exceto lanches rápidos, tais como suco, café e chás e outros dessa natureza, que poderão ser elaborados na cantina, observando os padrões de higiene e qualidade em sua elaboração e procedência;

s) Não aproveitar gêneros não servidos para atendimento de cardápios futuros;

t) Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches;

u) Disponibilizar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;

v) Praticar preços compatíveis com a realidade de mercado;

w) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;

x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem previa e expressa autorização da Administração;

y) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC nº. 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) ou a que venha a substituí-la, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada;

z) Responsabilizar-se por qualquer problema causado ao publico pela inobservância dos procedimentos elencados na Resolução ANVISA RDC nº. 216, de 15/09/2004 ou a que venha substituí-la;

aa) Utilizar produtos de limpeza adequado à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

bb) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

cc) Fornecer notas fiscais ou cupons fiscais, a todos os consumidores dos seus produtos;

dd) Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CONCEDENTE;

ee) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

ff) Aceitar, como forma de pagamento dos produtos da cantina dinheiro ou cartão magnético de débito ou crédito;

gg) utilizar toalhas de papel para secagem das mãos, não sendo permitida utilização de toalha de tecido/pano de prato para esse fim na área de serviço da cantina;

hh) Pagar pontualmente pela concessão nos prazos e locais ajustados;

ii) Pagar a taxa de energia elétrica correspondente ao consumo da cantina;

jj) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidiram sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, tais como telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, concertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações de propriedade da concessionária;

kk) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da cantina recolhendo e acondicionado o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

ll) Realizar dedetização e desratização a cada 06 meses, ou em períodos inferiores, por solicitação da CONCEDENTE, acaso necessário. A dedetização deverá ser feita às sextas-feiras, após o expediente, e providenciada posterior limpeza;

mm) Instalar e manter, as suas expensas, extintor de incêndio em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiro;

nn) Ficam vedados quaisquer produtos e peças gráficas relacionadas aos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA que mencionem ou digam respeito ao nome ou logomarca da CONCEDENTE;

oo) Manter pessoal devidamente identificado e uniformizado em total condições de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, mantendo necessariamente – conforme disposto na resolução RDC nº. 216/2004 da ANVISA ou a que venha substituí-la – rosto barbeado, unhas curtas, os cabelos presos, com proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios, bijuterias, devendo, obrigatoriamente, utilizar luvas quando da manipulação de alimentos;

pp) Assegurar a substituição daqueles empregados cuja conduta, a juízo da CONCEDENT, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

qq) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para cabelo e luvas;

rr) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar tabela de preços de TODOS as produtos ofertados da assinatura do contrato, estando QUALQUER alteração sujeita à formalização prévia perante à CONCEDENTE e autorização respectiva;

ss) Informar à CONCEDENTE, com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer necessidade de alteração dos valores praticados no cardápio;

tt) Os serviços de exploração da cantina, objeto da cessão de uso, deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujo pessoal deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer a CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;

III. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados e manutenção da área cedida;

IV. Proporcionar, as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

V. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada, bem como eventualmente avaliar, consultados os usuários, a qualidade e a higiene dos alimentos;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

VII. Examinar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos oferecidos e do atendimento prestado;

VIII. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações;

IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONCESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

X. A CONCEDENTE, na periodicidade que entender adequada, realizará pesquisa junto a clientela da cantina, para avaliar o grau de satisfação dos mesmo, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;

XI. Quando a CONCESSIONÁRIA não adotar, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as providências necessárias à melhoria na qualidade dos serviços e/ou produtos, ou quando as justificativas apresentadas forem consideradas insatisfatórias pela CONCEDENTE, poderão ser aplicadas as multas previstas no contrato ;

XII. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para inicio das atividades;

XIII. Fornecer água encanada na área de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA procederá ao pagamento do valor ofertado para a concessão mensalmente, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser emitido pela contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em conformidade com as condições estipuladas no ato de concessão.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM da FGV pro rata tempore.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente à CONCEDENTE comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou EXCESSIVO, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e será feita mediante a aplicação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pela CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que se tornou INSUFICIENTE, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilaterial e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.344/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº. 9.433/08, sem que haja culpa do CONCEDENTE, será este ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houve sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O atraso no pagamento do valor mensal pela ocupação da área do imóvel objeto de concessão de uso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar em rescisão do contrato e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a CONCESSIONÁRIA proceder a sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação.

§4º Considerar-se inexecução total ou parcial do contrato a mora ou ausência de pagamento do valor da concessão, bem como a deficiência ou falta reiterada de fornecimento de refeições e lanches, observando o cardápio de itens mínimos indicados no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor mensal da concessão.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo

da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese da CONCESSIONÁRIA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, sendo cobrada se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 03 de SETEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

LYVANNA EVRAGIO GUSMÃO SOEIRO
COSÍ BUONO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: 028.819.775-02

NOME/CPF: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA 03165568588

de incêndio tipo IV, diâmetro de 21/2 polegada x 15m e 30 (trinta) mangueira tipo V diâmetro de 1e 1/2 polegada , para as Unidades deste CBMBA. Valor global**:** R$ 32.661,90 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e um real e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 20803.0011. Fonte: 0100. Projeto/Atividade: 1095. Elemento de despesa: 33903000. Prazo de vigência do contrato: A contar da data da assinatura será até o dia 31/12/2019. Aquisição com fornecimento: Único. Forma de pagamento: Ordem Bancária. Fiscal do contrato: TEN BM CLAUDIO JOSÉ SANTOS DO CARMO, Matrícula: 30.256.889-5, (3º GBM)**.** Data da Assinatura: 03/09/2019. FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACEDO - CEL BM, Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/2019 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0002727-21. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA.-ME. Pregão Eletrônico n. 006/2019. Do Objeto: aquisição de fardamento para o SINEBAHIA. Do Prazo de Vigência: será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura. Da Forma de Fornecimento: aquisição com fornecimento único. Do Preço: R$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	6976	33.90.39.00	21.101.0005-SUDET

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Antonio Carlos Pereira da Silva - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 022/2019 - Processo SEI n. 021.2114.2019.0002837-66. Concedente: Estado da Bahia/SETRE. Concessionária: COSÍ BUONO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.-ME. Concorrência n. 001/2019. Do Objeto: concessão de uso remunerado, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na cantina localizada na sede da SETRE. Do Prazo de Vigência: será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Da Forma de Fornecimento: serviço com empreitada por preço unitário. Do Preço: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Do Pagamento: a Concessionária procederá ao pagamento do valor ofertado para a concessão mensalmente, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Lyvanna Evragio Gusmão Soeiro - representante da Concessionária.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018 - Processo SEI nº 021214020190001857-48. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. Cláusula Primeira: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12(doze) meses, com início em 08/09/2019 e término em 07/09/2020. Cláusula Segunda: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.37.00	3.21.0003-DA
	0.100/0.128	6976		3.21.0005-SUDET
	0.100	4883		3.21.0009-CFA

Cláusula Terceira - Do preço: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 2.654.091,96 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, noventa e hum reais e noventa e seis centavos). Cláusula Quarta: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Lauro Santana Silva - representante da empresa.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018.
PROCESSO Nº 032.8091.2019.0003261-44. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO**: MDS PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA - ME; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos a contar de 10.08.2019; **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA**: 03.09.2019. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA Nº 023/2019 - SUPAT/SAEB
Processo SEI nº: 009.0210.2019.0020408-70. **Objeto:** prestação de serviços avaliação e diagnóstico das estruturas do Museu de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e, caso necessário, elaboração de projeto de recuperação e/ou reforço. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura de sua Ordem de Serviço. **Valor Total Estimado:** R$ 262.437,94 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 3.28.101, **Projeto/Atividade:** 7703, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 e **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. Com fulcro no quanto disposto no art. 59, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que expressamente dispõe: "... É dispensável a licitação (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;". **Assinatura**: 03/09/2019.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA: N° **034/2019**. PROCESSO SEI: **035.7390.2019.0004654-17** CONTRATADA: Maria Angélica Ribeiro dos Santos - CNPJ: 12.637.483/0001-19**.** OBJETO**: Locação de toldos na área da cantina da CAR.** Valor: **R$ 3.000,00.** AMPARO LEGAL: Art. 29, Inciso 1I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
PROCESSO: nº 026.1271.2019.0001410-61; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; **OBJETO**: Serviços de correios e telégrafos. **VALOR TOTAL:** R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reias); **AMPARO LEGAL:** art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05; **DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária/Gestora: 26.101; Fonte 100; Projeto/Atividade: 2000; Elemento de Despesas: 3.3.90.39: Data: 03/09/2019. Sérgio Luís Lacerda Brito - Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 07/2019 - 074.7070.2018.0008151-13 - Contratante: Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Contratados: Creta Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 04.394.998/0001-45 - Lotes V e VI valores respectivos anuais: R$ 1.328.027,76 e R$ 1.405.299,48 e Nautillus Construções e Comércio Ltda., CNPJ: 34.065.417/0001-54 - Lote VII - valor anual R$ 920.677,44 - Objeto: Empresas remanescente do Pregão 03/2019 em substituição a empresa Alvo Terceirização de Mão de Obra Ltda., Valor global: R$ 3.654.004,68 - Amparo Legal: Art. 59, inciso X da Lei 9.433/2005, conforme parecer nº 1.105/2019, da PROJUR. Salvador-Ba, 03/09/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2019 Processo nº 074.8012.2019.0017660-11 - Contratante: UNEB - Contratado: Nilson Delfino de Oliveira, CPF: 741.228.945-49 - Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso de língua Kimbundu, pelo Núcleo de Estudos Estrangeiros - Valor Total: R$ 2.742,75 - Amparo Legal: Art. 60, inciso II, c/c Art. 23, da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 1.036/2019. Salvador - BA, 03/09/2019 - José Bites de Carvalho - Reitor.

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br